



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## LEI Nº2.836/2023

Publicado Edição Nº 288 Pág. \_\_\_\_\_

Em 25/10/23

Jornal O-AMP

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Clevelândia 2023 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Clevelândia o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Clevelândia 2023, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários cujos vencimentos sejam anteriores a 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS Clevelândia 2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º na forma definida a seguir:

I – Os contribuintes considerados de baixa renda, que comprovarem estar, na data de adesão ao REFIS, inseridos no Cadastro Único – CadÚnico municipal, seguirão a tabela abaixo:

Opção	Condição	Condição	Percentual de desconto	Percentual de desconto
	Forma de pagamento	Prazo para adesão	Juros	Multa
1º Opção	À vista	Até 06.12.2023	100%	100%
2º Opção	À vista	20.12.2023	95%	95%
3º Opção	Até 03 parcelas	20.12.2023	90%	90%
4º Opção	Até 06 parcelas	20.12.2023	85%	85%
5º Opção	Até 09 parcelas	20.12.2023	80%	80%
6º Opção	Até 12 parcelas	20.12.2023	75%	75%



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

7º Opção	Até 18 parcelas	20.12.2023	70%	70%
8º Opção	Até 24 parcelas	20.12.2023	60%	60%

II – Os demais contribuintes seguirão a seguinte tabela:

Opção	Condição	Condição	Percentual de desconto	Percentual de desconto
	Forma de pagamento	Prazo para adesão	Juros	Multa
1º Opção	À vista	Até 06.12.2023	80%	80%
2º Opção	À vista	20.12.2023	70%	70%
3º Opção	Até 03 parcelas	20.12.2023	60%	60%
4º Opção	Até 06 parcelas	20.12.2023	50%	50%
5º Opção	Até 09 parcelas	20.12.2023	40%	40%
6º Opção	Até 12 parcelas	20.12.2023	30%	30%

§ 1º As condições de parcelamento e descontos descritos no inciso I deste artigo, para além da condicionante da inscrição no Cadastro Único, ficam adstritos somente aos tributos imobiliários e às pessoas físicas.

§ 2º Para os tributos econômicos deverá ser respeitada a tabela do inciso II, independente da condição socioeconômica do contribuinte e natureza de sua personalidade – se física ou jurídica.

§ 3º O valor mínimo da parcela será de 02 (duas) UFM (Unidades Fiscais do Município) para pessoa física e para pessoa jurídica, nos termos do art. 342, §1º e §2º da Lei Complementar 02/2009.

§ 4º No caso de débito(s), ou parte dele(s), ter(em) sido parcelado(s) em outra modalidade prevista pela legislação e de haver parcelas ainda não vencidas, poderá ser feito o reparcelamento das parcelas vincendas (saldo devedor) nos termos deste “REFIS Clevelândia 2023”.



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

§ 5º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, municipais e honorários, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento. Ainda, se tratando de débitos tributários protestados no Cartório Tabelionato de Protesto de Títulos, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com comprovante de pagamento das custas do cartório.

§ 6º Os créditos tributários ajuizados, objetos de parcelamento realizados em demanda judicial, poderão ser contemplados pelo “REFIS Clevelândia 2023”, no entanto, o pagamento se dará, exclusivamente, de forma à vista, em parcela única, com percentual de desconto de juros e multa equivalente a 80% (oitenta por cento).

§ 7º O vencimento do pagamento à vista será o dia útil seguinte à data de adesão, conforme tabela do Art. 2º, caput, respeitado o percentual de desconto de cada data de adesão.

§ 8º Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será o dia útil seguinte da assinatura do Termo do Refis e as subsequentes, com vencimento para o dia 15 (quinze) de cada mês, respeitado o prazo de sua adesão.

§ 9º As parcelas sofrerão correção anual de acordo com a variação da UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§ 10 Cada parcela sofrerá o acréscimo de emolumentos conforme legislação vigente.

§ 11 A opção pelo REFIS Clevelândia 2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 12 Os pedidos de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Clevelândia 2023 somente poderão ser acolhidos quando relativos à totalidade dos créditos lançados e vencidos, em um mesmo cadastro, até o dia 31 de dezembro de 2022, sendo vedada ao contribuinte a escolha do ano e parcela da dívida a ser incluída no programa.

**Art. 3º** A adesão ao REFIS Clevelândia 2023 implica:



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.
- VI – não atraso do pagamento de parcelas de parcelamentos de exercícios anteriores.

**Art. 4º** A adesão ao REFIS deverá ser firmada pelo próprio contribuinte no Departamento de Tributação da Prefeitura, devendo estar instruído com:

- I – documento de identificação pessoal com foto;
- II – comprovante de pagamento das custas judiciais, municipais e honorários, no caso de execução fiscal, ou comprovante de pagamento de custas do Cartório Tabelionato de Protesto de Títulos de Clevelândia, no caso de protesto do débito tributário.
- III – cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- IV – cópia do CNPJ para pessoas jurídicas e do CPF, quando pessoa física;
- V – instrumento de mandato.

§1º O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

§2º Além das condições previstas nos incisos do artigo 3º, quando se tratar de dívida ativa ajuizada, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência para fazer jus à adesão ao REFIS Clevelândia 2023.

**Art. 5º** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS Clevelândia 2023, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V – a prática pelo contribuinte optante de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita tributária municipal.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Clevelândia 2023 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º** Fica impossibilitado o contribuinte a aderir novos programas de recuperação fiscal correlatos ao período já aderido.

**Art. 7º** Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta Lei.

**Art. 8º** Os descontos previstos nesta lei não se aplicam:



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

I – aos créditos objeto de transação ou compensação;

II – aos créditos decorrentes de ISSQN retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal.

**Art. 9º** A adesão ao REFIS Clevelândia 2023 sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida aos débitos nele incluídos.

§1º O REFIS Clevelândia 2023 será administrado pelo Departamento de Tributação.

§2º O Departamento de Tributação deve realizar ampla divulgação do REFIS, por todos os meios e veículos de comunicação.

**Art. 10.** O prazo para adesão ao Refis Clevelândia 2023, encerra-se impreterivelmente em 15 de dezembro de 2023.

**Art. 11.** Ao final do Refis, o Departamento de Tributação da Prefeitura deverá enviar à Câmara Municipal o CPF ou CNPJ dos contribuintes que aderiram ao Programa.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

  
**Rafaela Martins Losi**  
Prefeita Municipal